

**EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 02.302.100/0001-06

NIRE nº 35.300.153.235

**ATA DA 249ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2020**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 18 horas do dia 27 de março de 2020, na sede social da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 9º andar, sala 01, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-006.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A reunião foi instalada com a presença do Presidente do Conselho de Administração, Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, do Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Michel Nunes Itkes, e dos Conselheiros Srs. Luiz Otavio Assis Henriques, Carlos Emanuel Baptista Andrade e Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire e Pompeu Freire de Mesquita, todos por teleconferência.
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, que escolheu o Sr. Fabio William Loreti para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** (i) exame, discussão e votação de proposta para a 6ª (sexta) emissão ("Emissão"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, de 10 (dez) notas promissórias comerciais, em série única, sob a forma cartular ("Notas Promissórias"), perfazendo o montante total de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 566"), e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Pública" e "Instrução CVM 476", respectivamente); (ii) autorização expressa à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião, objetivando a emissão das Notas Promissórias e a Oferta Pública; e (iii) ratificar os atos até a presente data realizados pela Diretoria da Companhia com relação à Emissão e a Oferta Pública.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas:

(i) Aprovaram a realização da Emissão e a Oferta Pública de Notas Promissórias em favor dos titulares das Notas Promissórias ("Titulares de Notas Promissórias"), as quais terão as seguintes principais características e condições, a serem estabelecidas nas cédulas de Notas Promissórias da 6ª (sexta) emissão da Companhia ("Cédulas"):

(a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão;

(b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;

(c) **Quantidade de Notas Promissórias:** Serão emitidas 10 (dez) Notas Promissórias;

(d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Promissórias será de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(e) **Garantias:** As Notas Promissórias não contarão com nenhuma espécie de garantia real ou aval;

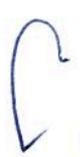
(f) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Promissórias será a data da efetiva subscrição e integralização de cada Nota Promissória, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 566, a ser estabelecida nas cédulas das Notas Promissórias ("Data de Emissão");

(g) **Prazo e Data de Vencimento:** As Notas Promissórias terão prazo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definida a seguir) e vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos a serem estabelecidos nas Cédulas;

(h) **Forma e Comprovação de Titularidade das Notas Promissórias:** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas perante o Custodiante (conforme abaixo definido). As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme prevista no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 e nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 566. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Promissórias se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que

endossará as Cártulas das Notas Promissórias ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas, nos termos da legislação aplicável aos títulos de crédito da espécie. Adicionalmente, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por meio de extrato emitido pela B3 em nome do respectivo Titular de Notas Promissórias;

- (i) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Promissórias serão depositadas na B3 (i) para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, sendo que concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 pela Companhia, exceto pelo eventual lote de Notas Promissórias objeto de garantia firme pelo Coordenador Líder;
- (j) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Promissórias serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3; e/ou (b) para as Notas Promissórias que não estejam depositadas eletronicamente na B3, diretamente na sede da Companhia ou em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário (conforme abaixo definido), conforme aplicável. Farão jus ao recebimento os titulares das Notas Promissórias do Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento;
- (k) **Preço de Subscrição, Forma de Integralização e Procedimento de Subscrição:** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação da B3;
- 

- (l) **Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração:** O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. A remuneração das Notas Promissórias contemplará juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data da Emissão até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios”), considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>), a serem replicados nas Cártulas. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula a ser estabelecida nas Cártulas;
- (m) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos previstos nas Cártulas, os Juros Remuneratórios serão pagos integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento;
- (n) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da integralização das Notas Promissórias serão utilizados para reforço de caixa da Companhia;
- (o) **Resgate Antecipado Facultativo:** sujeito ao atendimento das condições a serem estabelecidas na Cártula, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir do 1º (primeiro) dia (inclusive) contado da Data de Emissão, nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 5º da Instrução CVM 566, realizar o resgate antecipado total das Notas Promissórias, com a consequente extinção de tais Notas Promissórias, observados os termos e condições estabelecidos na Cártula (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os investidores farão jus ao pagamento do o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Promissória, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devida até a data do Resgate Antecipado Facultativo (“Saldo Devedor”), e acrescido de prêmio equivalente à diferença, caso positiva, entre o valor calculado conforme fórmula abaixo e o Saldo Devedor da Nota Promissória (“Valor do Resgate Antecipado”):
- 

$$SDMtM = \sum_{a=1}^n \frac{Parcela}{(1+i)^{\frac{n}{252}}}$$

Onde:

SD MtM = somatório do fluxo de caixa da parcela vincenda da Nota Promissória trazida a valor presente;

Parcela = valor projetado da parcela vincenda de amortização;

i = taxa pré % a.a. (DI Futuro), base 252, para a data de vencimento da parcela, obtida através de interpolação da curva de juros divulgada pela B3;

n = prazo a decorrer em Dias Úteis da data de Resgate Antecipado Facultativo ao vencimento da parcela;

Caso a diferença entre a fórmula acima e o saldo devedor da Nota Promissória seja negativo, não será devido qualquer prêmio aos investidores.

- (p) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvados os pagamentos em decorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme a serem previstos nas Cártulas;
- (q) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta Pública ("Coordenador Líder"), nos termos a serem estabelecidos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 6ª (Sexta) Emissão da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.*", a ser celebrado pela Companhia e pelo Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). As Notas Promissórias poderão ser ofertadas a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais;

- (r) **Vencimento Antecipado:** Observadas as disposições a serem previstas nas Cártulas, os Titulares de Notas Promissórias declararão antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações da Companhia constantes das Cártulas e exigirá dela o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a Data de Vencimento, calculada *pro rata temporis*, Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem estabelecidos nas Cártulas, independentemente de aviso ou notificação, na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado a serem estabelecidas nas Cártulas e desde que observados os prazos de cura, conforme aplicável;
- (s) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na alínea "(r)" acima, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Promissórias, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); e
- (t) **Prorrogação de Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Companhia sob as Notas Promissórias até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso nas Cártulas, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (ii) Aprovaram a contratação de instituições para prestação de serviço de custodiante e de guarda física das Notas Promissórias, bem como para atuação como banco mandatário da Emissão a serem definidas na Cártula ("Custodiante" e "Banco Mandatário", respectivamente);
- (iii) Delegaram poderes à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências para a realização da emissão das Notas Promissórias, inclusive representá-la perante quaisquer

entidades públicas ou privadas para a efetivação das deliberações tomadas nesta reunião, assim como: (a) contratar o Coordenador Líder; (b) contratar os prestadores de serviços da emissão das Notas Promissórias, tais como o Banco Mandatário, Custodiante, assessores legais, B3, dentre outros que se fizerem necessários; e (c) negociar, celebrar e assinar todos os documentos relativos à emissão das Notas Promissórias e à Oferta Pública, incluindo as Cártulas, o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos a tais documentos que sejam celebrados de tempos em tempos, bem como praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião, objetivando a Emissão e a Oferta Pública.

(iv) Ratificam todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia com relação à emissão das Notas Promissórias e à Oferta Pública.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os conselheiros presentes.

**Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas**

**Michel Nunes Itkes**

**Carlos Emanuel Baptista Andrade**

**Luiz Otavio Assis Henriques**

**Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire**

**Pompeu Freire de Mesquita**



**Fabio William Loreti**  
Secretário da Mesa